



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 503/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.020003/2017-76
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSUNTO: 26.1 MINUTA DE PORTARIA

I – Administrativo. Normativo.

II – Minuta de Portaria que torna público Edital de Processo Seletivo para incentivo à Pós-Graduação.

III – Parecer favorável, com ajustes.

Sr. Consultor Jurídico

Cuidam os presentes autos de proposta de Portaria destinada a tornar público o Edital de Processo Seletivo interno para concessão de incentivo à Pós-Graduação (0379195), em conformidade com a Portaria MinC nº 60, de 27/06/2017, que “Institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Cultura”.

2. A proposta oriunda da Subsecretaria de Gestão Estratégica (SGE), atenta-se às tratativas com a Coordenação-Geral de Modernização Organizacional (CGMOR), que informou nos autos que os termos da Minuta em análise já haviam sido devidamente aprovados pelo Comitê de Avaliação (0379212).

3. Assim, vieram os autos à análise desta Consultoria Jurídica.

É o relatório. Passo à análise.

4. A minuta em exame encontra-se dentro das competências da Subsecretária de Gestão Estratégica - SGE, conforme determinações emanadas da retrocitada Portaria nº 60, de 27 de junho de 2017, que assim dispôs sobre o assunto:

“Art. 33 - O Comitê de Pós-Graduação será constituído por meio de Portaria a ser publicada pela **SGE/SE/MinC**, e terá as seguintes atribuições:

I - aprovar o edital de processo seletivo elaborado pela CODEP/ CGMOR/SGE/SE/MinC;

II - aprovar a participação de servidor em curso de pós-graduação fora de sua localidade de exercício, no Brasil ou exterior, após análise da justificativa da solicitação pela chefia do servidor, nos termos previstos no art. 30 desta Portaria;

III - subsidiar a análise quanto à qualidade da instituição promotora do evento;

IV - propor aprimoramentos no programa; e

V - manifestar-se sobre outros assuntos pertinentes ao programa apresentados pela CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

(...)

Art. 80 - Até a constituição do Comitê de Pós-Graduação previsto no art. 33 desta Portaria, suas atribuições serão desempenhadas pela **CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC**".

5. Com relação à minuta de Portaria em si, na circunstância de precedente ao Edital localizado como "Anexo", vale dizer que, embora tal ato esteja inserido no campo da discricionariedade administrativa conforme decisão da Subsecretaria em questão, esta Coordenação registra preferência potencializada na elaboração direta e objetiva do Edital, nos seguintes termos:

"A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Portaria MinC nº 60, de 27 de junho de 2017, resolve tornar público o presente Edital, objetivando realizar processo seletivo para concessão de incentivo à Pós-Graduação a servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo, em exercício no MinC, que não estejam em estágio probatório.

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- O presente processo seletivo destina-se a apoiar os servidores públicos federais ocupantes de cargo efetivo em exercício no Ministério da Cultura, por meio da concessão de incentivo financeiro, interessados em participar de cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

2.1.2- Não poderão participar os servidores que tenham processo em trâmite para fruição das licenças...."

6. Conforme dito, porém, por não se tratar necessariamente de correção, repise-se que a alteração está afeta à discricionariedade da Unidade Administrativa competente. No entanto, no caso da decisão de permanência conforme minuta originalmente encaminhada, sugerimos o seguinte preâmbulo:

"A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso da atribuição prevista no inciso XII, do art. 6º do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e considerando o que estabelece a Portaria MinC nº 60, de 27 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público, na forma do Anexo, o Processo Seletivo para Concessão de Incentivo à Formação em Nível Superior.

Art. 2º ..

(...)"

7. Deverão ser atualizadas as datas de realização das inscrições, conforme cronograma previsto no item 4, por se encontrarem defasadas impossibilitando o cumprimento. Por outro lado, deverá haver correção das siglas que se referem às Coordenações desta Pasta para que constem completas, exemplo: CODEP/CGMOR/SGE/SE/MinC.

8. Nesses termos, a minuta revisada por esta Consultoria Jurídica, com as sugestões ora apontadas, encontra-se apta ao regular prosseguimento devendo ser, assim, devolvida à Consulente.

9. É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 14 de setembro de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União**Coordenadora-Geral Jurídica e de Servidores Públicos - Substituta**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 14/09/2017, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0386400** e o código CRC **1B2DEF99**.

Referência: Processo nº 01400.020003/2017-76

SEI nº 0386400